LEI Nº 313/2004

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica instituído, nos termos da Lei Orgânica de Floresta, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, órgão de participação direta e democrática da comunidade na normalização das políticas e das ações da Municipalidade nessa questão, responsabilizando-se , não somente pelas formulações e controle das políticas ambientais do município, mas, sobretudo, pelo acompanhamento e fiscalização das mesmas de forma articulada com todos os Poderes Legalmente constituídos e com a Sociedade Civil organizada, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável do Município com a preservação do meio ambiente.

Art. 2°- O CODEMA terá como finalidade promover pesquisas e estudos na área da preservação do meio ambiente e do Patrimônio histórico e cultural, sugerir campanhas educativas, prioridades de atuação, bem como, a fiscalização do uso de recursos e suas respectivas finalidades, denunciando todas as irregularidades e agressões sofridas pelo meio ambiente local.

Art. 3°- Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - reunir-se, em cada início de mandato, para definir a forma de atuação, em função do respectivo regimento, a periodicidade de suas reuniões e as formas de suas deliberações plenárias;

III - observar e respeitar as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal, preservando sempre o interesse público;

IV - realizar encontros, debates, seminários e formas de discussão sobre a temática ambiental, de forma a privilegiar a atuação conjunta com entidades da sociedade civil interessados em tais discussões.

V - propor ao Poder Legislativo Municipal o tombamento de áreas, monumentos, prédios, praças e outros afins para a conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Floresta, podendo firmar convênios com Universidades e Faculdades a fim de efetuar o levantamento do Patrimônio, da História e da Cultura do Município.

Art. 4°- Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente correrão por conta do fundo de política ambiental do Município de Floresta, a ser criado por lei.

Art. 5°- O CONSELHO MUINICIPAL DO MEIO AMBIENTE será composto por 12 (doze) membros, com mandatos renováveis a cada 02 (dois) anos, com a seguinte constituição:

I- 02 (dois) representantes indicados pela Prefeitura Municipal de Floresta;

II- 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Floresta, sendo um representante de partido da situação e outro da oposição;

III-01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta;

IV-01 (um) representante escolhido pelo empresariado local, mediante indicação do CDL;

V – 02 (dois) representantes indicados por entidades não governamentais ligadas ao movimento ecológico;

§ 1° - O Representante do Ministério Público, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Floresta terá assento e voz no CODEMA, sem, todavia, ter direito a voto, nem obrigatoriedade de participação nas reuniões, atuando sempre como fiscal da Lei.

§ 2° - O processo de indicação a que alude o artigo anterior será de responsabilidade das entidades representativas dos segmentos indicados nos incisos III,IV e V;

§ 3° - É vedado o pagamento de auxílios ou jetons aos conselheiros.

Art. 6° - Esta Lei, complementara a Lei Orgânica de Floresta e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de setembro de 2004.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO